

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;

Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;

2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;

3º Secretário: Jorge Silva Dantas;

1º Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;

2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;

3º Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:**Titulares:**

Geraldo Novais Agra Filho;

Vinícius José Mariano de Lima;

Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;

Mailson de Mendonça Lima

Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;

Região do Sertão: Josimar Dionísio;

Região Central: André Brandão de Almeida;

Região Norte: Manuilson Andrade Santos;

Região Metropolitana: George Clemente Vieira;

Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;

Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA
ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA
ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
EDITAL Nº 04, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ANÁLISE DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP), por força do art. 8º, inc. II c/c art. 9º, inc. II, do Estatuto do Consórcio, bem como pelo disposto no art. 7º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 8º do Decreto nº 6.017/2007, **CONVOCA** assembleia geral que ocorrerá no dia 05 de setembro de 2023, com início para as 08h30min, em primeira chamada, na sede do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP, localizado na Av. Tomás Espíndola, 314 - Farol, Maceió - AL, 57051-000, para analisar a proposta de alteração do Estatuto com relação ao art. 6º, para deliberar sobre o acréscimo de serviços a serem prestados pelo

Consórcio e deliberar sobre o protocolo de intenções e outros assuntos relacionados à finalidade do consórcio.

Maceió-AL, 28 de agosto de 2023.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS

Presidente

Publicado por:

Rosalvo Pereira da Silva Neto
Código Identificador:705EA345

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 298, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 298, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Revoga o Decreto nº 038/2017, e dispõe sobre outras providências.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Água Branca-AL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 703/2018, que dispõe acerca do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Branca;

Considerando a necessidade de se organizar a apresentação de atestados médicos ou odontológicos pelos Servidores Públicos Municipais como justificativa para faltas ou concessão de outros benefícios.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a apresentação de documentos (atestados e outros) pelos Servidores Públicos Municipais como justificativa para faltas ou concessão de outros benefícios, tais como, Licença remunerada para tratamento de saúde do servidor pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, e Licença para tratamento de saúde em pessoa da família do servidor, nos termos do art. 84, da Lei Municipal nº 703/2018;

Art. 2º - O servidor público que faltar ao trabalho deverá apresentar no prazo de 01 (um) dia útil após a falta, ao superior hierárquico do órgão ao qual é vinculado, o atestado médico ou odontológico original, para que a chefia imediata o vise e o entregue à Superintendência de Gestão de Pessoas (Setor Pessoal) de cada órgão, que manterá o controle e realizará os lançamentos necessários.

§ 1º - O atestado a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter:

- nome completo do servidor;
- data e hora da emissão e o período de afastamento necessário à recuperação do servidor;
- identificação do médico ou odontólogo, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura;
- código da Classificação Internacional de Doenças - CID - ou diagnóstico.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:822F1037

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2023

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

PROCESSO Nº 02100039/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 018/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL. Data da Homologação: 23/08/2023. Fornecedor Registrado: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 42.650.279/0001-07, valor registrado: R\$ 52.506,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e seis reais), Vigência: 29/08/2023 a 29/08/2024.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:7323BCD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2023

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

PROCESSO Nº 02100039/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 018/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL. Data da Homologação: 23/08/2023. Fornecedor Registrado: MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 38.425.512/0001-72, valor registrado: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), Vigência: 29/08/2023 a 29/08/2024.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:25D5AF53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2023

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

PROCESSO Nº 02100039/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 018/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL. Data da Homologação: 23/08/2023. Fornecedor Registrado: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 24.564.626/0001-99, valor registrado: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), Vigência: 29/08/2023 a 29/08/2024.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:E6744D04

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Licitação nº 005/2023 - IPREV.

Contratante: Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi/Al – IPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.503.396/0001-40.

Contratada: ANDRES CONSTRUÇÃO & ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.910.857/0001-07.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e conservação dos bens imóveis, inclusos a mão de obra e materiais, para o prédio onde fica localizada a sede do IPREV - Maragogi.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Vigência: 04 (quatro) semanas após a assinatura do contrato.

Valor total: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Signatários: pelo Contratante, **João Gomes do Rêgo**, portador do CPF nº 103.XXX.XXX-34 e, pela Contratada, **Cledson André de Oliveira Silva**, portador do CPF nº 065.XXX.XXX-79.

Data da assinatura: 18 de agosto de 2023.

JOÃO GOMES DO RÊGO
Presidente do IPREV-Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:E8C0F5A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 525/2023

(de 28 de agosto de 2023)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **EDSON JOSÉ FERREIRA DE LIRA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.417.***-31 do Cargo de Provimento de Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, subordinado à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:47E3935E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES DA TOMADA
DE PREÇOS Nº.02/2023

AVISO DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES DA TOMADA
DE PREÇOS Nº.02/2023

O Município de Maravilha/AL, através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados a apresentação de recurso administrativo pela empresa PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº.18.737.938/0001-54. Portanto, abre-se o prazo para contrarrazões dos interessados, conforme determina o art. 109 § 3º da Lei 8.666/93, para a seguinte licitação: Tomada de Preços nº. 02/2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a obra e serviço de construção da praça rua fechada no município de Maravilha/AL. O recurso apresentado encontra-se disponível para os interessados através do meio eletrônico: licitacaomaravilhaal@gmail.com

Maravilha/AL, 25 de agosto de 2023.

JOÃO DA SILVA NOBRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:87AE6E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº:08220004/2023; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para Serviço de disponibilização e hospedagem de Plataforma Virtual de Aprendizagem em Cloud Computing dos cursos na modalidade de Educação a Distância (EAD) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo no Município de Maravilha/AL; Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir desta publicação. **Maiores informações:** prefmaravilha.compras@gmail.com

Maravilha/AL, 28 de agosto 2023.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS

Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:2F44D1D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 08110033/2023 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Manutenção Corretiva de Centrais de Oxigênio e Ar Comprimido.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO

Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:D5D64F5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1302.001/2023

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1302.001/2023
Partes: PMMD e **LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.653.365/0001-31.
Fundamento Legal: Considerações do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Em decorrência do aumento de 25% do valor do contrato, o valor da contratação aumentará em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 07 de agosto de 2023.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE

Gustavo Moreno de Castro Reis

LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:CC79DCEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ERRATA DA CONTRATAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

ERRATA DA RATIFICAÇÃO

Processo nº 04030084/2023

Encontra-se no Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços de Marechal Deodoro/AL, uma errata referente ao processo nº 04030084/2023.

onde se lê: **CONSIDERANDO** que, em virtude dos preceitos insertos no art. 26 da Lei nº8.666/93, necessário realizar nova ratificação da contratação direta por dispensa de licitação,

Leia-se: **CONSIDERANDO** que, em virtude dos preceitos insertos no art. 72, inciso VIII da Lei nº14.133/2021, que é necessário autorização da autoridade competente para realizar nova ratificação da contratação direta por dispensa de licitação.

Marechal Deodoro, 28 de agosto de 2023

						LOCALIDADE: CAPELA
22	52. QUEIJO MUSSARELA	Quilogramas	1435	RS 42,00	RS 60.270,00	COOPERATIVA VALE DO PARAÍBA CNPJ: 31.239.326/0001-08 LOCALIDADE: CAPELA
23	53. QUIABO IN NATURA	Quilogramas	915	RS 16,40	RS 15.006,00	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES VIRGEM DOS POBRES DO POVOADO BANANAL – AAVPPB CNPJ: 11.308.151/0001-28 LOCALIDADE: VIÇOSA/AL
24	TAPIOCA DE COCO	kg	335	RS 48,33	RS 16.190,55	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA AGROVILIA SÃO LUIZ CNPJ: 32.875.546/0001-82 LOCALIDADE: VIÇOSA/AL
25	TEMPERO MISTO.	kg	250	RS 72,50	RS 18.125,00	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ALTERNATIVOS DE VIÇOSA CNPJ: 14.800.433/0001-26 LOCALIDADE: VIÇOSA/AL
26	TOMATE IN NATURA	kg	5290	RS 8,10	RS 42.849,00	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES VIRGEM DOS POBRES DO POVOADO BANANAL – AAVPPB CNPJ: 11.308.151/0001-28 LOCALIDADE: VIÇOSA/AL

Diante do exposto, o Presidente juntamente com os integrantes desta CPL, informa a abertura do prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:D778E70F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 033/2023 CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE
COMÉRCIO AMBULANTE NA FAIXA DE AREIA DA PRAIA DE ANTUNES NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, por meio do Instituto de Planejamento Urbano de Maragogi – IPUMA, no de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Municipal nº 747/2022, de 12 de janeiro de 2022, em conformidade do Decreto nº 18/2023, de 16 de março de 2023 e Portaria nº 493/2023, de 25 de julho de 2023, torna pública o credenciamento de ambulantes para exploração temporária de atividades do comércio ambulante na faixa de areia da praia de Antunes de acordo com as disposições abaixo:

1. OBJETIVO

1.1 O objeto do presente Credenciamento é a permissão de caráter provisório para a exploração de **COMÉRCIO AMBULANTE** em categoria móvel (10 vagas) e em categoria itinerante (30 vagas), divididas de acordo com a tabela presente no anexo II;

1.2 Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio ambulante na faixa de areia da praia de Antunes, da seguinte atividade:

1.3 Ambulante em Ponto móvel:

- a) CATEGORIA A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM VEÍCULO DE FOODTRUCK
- b) CATEGORIA B - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS EM VEÍCULO DE TRAILER
- c) SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MESAS E CADEIRAS;

1.4 Itinerante sem equipamento:

- a) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;
- b) PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS;
- c) ARTESÃOS;
- d) VENDEDOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS.

1.5 Itinerante com equipamento de tração manual;

- a) CATEGORIA D - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS.

1.6. Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. É permitida apenas uma inscrição por requerente. O participante que se inscrever mais de uma vez só concorrerá com a última inscrição realizada, sendo as demais desconsideradas para fins de seleção.

2.2. A inscrição poderá ser realizada por terceiro, desde que anexada ao processo procuração específica para esse fim, com firma reconhecida.

2.3. Para fins de seleção, a inscrição deverá ser protocolada na condição de pessoa física;

2.4. Para os efeitos deste edital, os terrenos de marinha e seus acrescidos podem ser considerados como área pública.

- 2.5. A tabela com a identificação dos pontos e vagas na praia estão identificados no Anexo II.
- 2.6. A inscrição e o Alvará de Autorização concedido ao participante credenciado são pessoais e intransferíveis.
- 2.7. Os equipamentos e mercadorias a serem utilizados no exercício da atividade deverão ser adquiridos pelos próprios requerentes e deverão seguir os padrões definidos pelo IPUMA.
- 2.8. Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz lei entre as partes.
- 2.9. Não será concedida à mesma pessoa mais de um Alvará de Autorização para exploração de atividade de comércio ambulante em área pública, ainda que em endereço diverso.
- 2.10. Não será concedido o Alvará à pessoas que já possuam qualquer tipo de Concessão/ Autorização/ Permissão/ Alvará do Poder Público Municipal.
- 2.10. Após a seleção, será divulgada a lista final dos selecionados conforme o número de vagas disponíveis, bem como a lista de suplentes.
- 2.11. O Município de Maragogi não se responsabilizará por eventuais pontos que sejam afetados ou deixem de existir em virtude das condições climáticas e movimentação das marés (ressacas). Fica a critério do IPUMA, a possibilidade de remanejamento ou exclusão dos pontos afetados.
- 2.12. O selecionado responde civil, penal e administrativamente por danos decorrentes da sua atividade.

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

- 3.1. Este edital de credenciamento concederá autorização para o exercício de atividade ambulante em área pública com vigência de 12 (doze) meses.
- 3.2. É possível a prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Autorização por igual período.
- 3.3. Os Alvarás de Autorização somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição é pessoal e intransferível.
- 4.2. Só poderão participar do presente credenciamento quem encontra-se cadastrado do rol dos ambulantes municipais registrados no IPUMA;
- 4.2. Os interessados em atuar na praia de ANTUNES deverão comparecer ao IPUMA e trazer a ficha de inscrição do credenciamento impressa (**ANEXO I**) anexando os documentos obrigatórios e facultativos, sob pena de invalidação da inscrição.
- 4.3. O participante deverá apresentar, no ato da inscrição do credenciamento, todos os documentos obrigatórios e os de fins de comprovação da pontuação, originais e cópias, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.
- 4.4. Não será permitido, sob nenhuma circunstância, juntar novos documentos de habilitação após a protocolização da inscrição.

5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO, para comercialização na praia de Antunes, deverão estar previamente cadastrados no IPUMA.

Parágrafo Primeiro. O interessado nas atividades de artesão ou artista de arte popular deverá apresentar documentação pertinente as atividades desenvolvidas, na Secretaria Municipal de Cultura, para fins de Cadastro Municipal.

Parágrafo Segundo. É requisito OBRIGATÓRIO a comprovação de residência e domicílio no Município de Maragogi, comprovada de forma inequívoca, por no mínimo 2 (dois) anos, acarretando em desclassificação caso a comprovação seja verificada e não esteja em acordo com as exigências presentes neste Edital.

Parágrafo Quarto. Os documentos facultativos, para fins de pontuação, são os constantes no item 7.

6. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

- 6.1. O exercício da atividade objeto do presente edital de credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos para a categoria escolhida, conforme ANEXO I do DECRETO no 018/2023 que regulamenta a lei municipal no 747/2022, que dispõe sobre normas para o exercício do comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes no município Maragogi, e dá outras providências.
- 6.2. A retirada do Alvará de Autorização está condicionada ao pagamento da taxa.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 7.1. Os critérios de seleção serão avaliados pela Comissão Permanente dos Ambulantes, nomeada pela Portaria 493/2023.
- 7.2. Ao IPUMA compete a análise e julgamento das inscrições, eliminando os que não atendam as disposições do presente Edital e da legislação em vigor, levando em consideração os critérios previstos no item 7.3.

7.3. Os critérios de pontuação são:

- a) Antiguidade - 1,0 ponto por ano, limitado a 5 pontos;
- b) Número de dependentes menores de idade - 0,25 por dependente;
- c) Qualificação e participação de cursos e palestras de capacitação de manipulação de alimentos, de atendimento ao público ou de idiomas - 1,0 para cada título apresentado;
- d) Cadastro no CadÚnico e programas sociais municipais - 1,00 ponto por programa;
- e) comprovação de naturalidade ou residir a mais de 15 anos no município – 2,0 pontos;
- f) comprovação de ter exercido serviço ambulante na praia de Antunes anteriormente - 2 pontos.

7.4. Serão DESCLASSIFICADOS, os participantes que não comprovarem residência e domicílio mínimo de 2 (dois) anos, no município de Maragogi.

Parágrafo Primeiro: É vedada a concessão de mais de uma permissão à mesma pessoa, inclusive ao cônjuge ou familiar, sob sua dependência econômica e domiciliar.

7.5. A Comissão julgadora analisará e atribuirá pontuação através das informações contidas nos documentos juntados no ato da inscrição.

7.6. Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação até o preenchimento das vagas previstas no Anexo II.

7.7. No caso de empate no item 7.5, será classificado aquele que possuir maior número de filhos dependentes (menores de 18 anos). Persistindo o empate será classificado o de maior idade.

7.8. São documentos hábeis para comprovação dos critérios de classificação e seleção;

I - Antiguidade: documentos emitidos pela Prefeitura Municipal de Maragogi, como alvarás, licenças, comprovante de recolhimento de taxas relacionadas ao comércio ambulante ou documentos de arrecadação municipal – DAM devidamente quitados e protocolos de processos administrativos solicitando autorização para comércio ambulante;

II - Número de dependentes menores de idade: cópia da certidão de nascimento do dependente;

III - Qualificação e participação de cursos e palestras de capacitação de manipulação de alimentos, de atendimento ao público e de idiomas: diplomas, certificados ou declarações emitidas pelo Município ou por instituições legalmente constituídas, com datas de conclusão até a data da publicação do presente edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Ao IPUMA, em conjunto com a Comissão dos Ambulantes, cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes e avaliação da pontuação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Uma vez elaborada a lista dos selecionados, o resultado será submetido ao Presidente do IPUMA para homologação do resultado e a subsequente publicação do ato no Diário Oficial do Município.

10. DAS VAGAS REMANESCENTES

10.1. As vagas remanescentes, decorrentes da ausência de inscritos ou não preenchimento, poderão ser objeto de novo edital de credenciamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS

11.1.1. São obrigações específicas de todo o ambulante autorizado, familiares e auxiliar, juntamente com as constantes do artigo 22 da Lei Municipal no 747/22:

I - exibir permanentemente no equipamento a Permissão de Ambulante, bem como qualquer espécie de identificação fornecida pelo órgão competente, e portar documento pessoal para quando a fiscalização assim o exigir;

II - estar com os tributos, taxas e multas se for o caso, rigorosamente em dia, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitado;

III - adotar a padronização do equipamento, barraca, carrinho e assemelhados, conforme orientado pelo IPUMA;

IV - abster-se de praticar as condutas vedadas pela Lei no 747/22, e por este Decreto;

V - manter a higiene pessoal e do entorno, preparar e manipular alimentos em geral segundo as normas técnicas da vigilância sanitária e legislação vigente Municipal, Estadual e Federal;

VI - comercializar somente mercadorias com procedência legal e correspondentes ao ramo de atividade licenciada;

- VII - comercializar gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo, nos padrões fixados pela legislação sanitária;
- VIII - utilizar utensílios apropriados para o manuseio de gêneros alimentícios;
- IX - exercer a atividade nos limites do local demarcado e nos horários especificados no Alvará de Ambulante;
- X - manter recipiente para coleta de lixo proveniente de seu próprio comércio;
- XI - manter limpo o espaço autorizado e os entornos do local de atividade;
- XII - retirar os equipamentos, diariamente, ao término da atividade e proceder à limpeza do local, sem extrapolar o horário fixado na autorização;
- XIII - transportar os produtos e mercadorias de forma a não impedir ou dificultar a circulação de pedestres e o tráfego de veículos;
- XIV - portar-se com urbanidade em relação ao público em geral, aos colegas de comércio e aos agentes públicos da fiscalização;
- XV - acatar as orientações ou determinações legais dos agentes da fiscalização.
- XVI - Os ambulantes credenciados obrigam-se a participar de todos os cursos de capacitação e qualificação oferecidos pelo Município ou por entidade por ele indicada, sob pena de suspensão temporária de sua autorização.
- XIX - A oferta de produtos ao consumidor deverá ocorrer por utensílios descartáveis e/ou biodegradáveis.
- XX - O ambulante será responsável pela manutenção permanente da limpeza da área da praia no entorno do seu ponto de ocupação, no raio correspondente a todo o entorno do espaço por ele ocupado.
- XXI - Toda espécie de lixo ou resíduo produzido pela atividade do ambulante deverá ser devidamente acondicionado em recipiente próprio e retirado periodicamente da faixa de praia, assegurando a limpeza constante da areia da praia, devendo ser levado para local apropriado onde possa ser recolhido pelo serviço de limpeza urbana.
- XXII - As mercadorias ficarão em exposição apenas nos limites das áreas designadas.
- XXIII - As tabelas de preços dos produtos deverão ser afixadas em local visível e com letras em tamanho legível, preferencialmente em formato de cardápio.
- XXIV - É obrigatório o uso de uniformes, guarda-sóis, banheiros químicos, mesas e cadeiras padronizados pelo titular e seus eventuais auxiliares, em perfeitas condições de limpeza e conservação, a serem definidas pelo IPUMA. Os equipamentos deverão ser adquiridos pelos credenciados.
- XXV Os ambulantes serão obrigatoriamente identificados por crachás, assim como poderá ser afixado no seu ponto de apoio um adesivo credencial contendo número de registro no IPUMA e outras informações pertinentes.

12. DAS PROIBIÇÕES

12.1- É vedado ao participante credenciado:

- I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;
- II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial, transferência ou venda a terceiros, sem anuência municipal, por qualquer que seja o meio, da autorização e da área objeto da concessão, bem como a troca dos pontos entre os classificados;
- III - prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade;
- IV - alteração do local de instalação dos equipamentos;
- V - depósito de caixas ou objetos na área externa do ponto de apoio;
- VI - utilização de qualquer equipamento sonoro. Fica vedada também a utilização de qualquer instrumento manual, mecânico ou eletrônico que tenha por finalidade atrair a atenção dos banhistas, por meio de propagação sonora, no oferecimento de produtos pelos ambulantes;
- VII - utilizar mais equipamentos do que os permitidos na autorização, sob pena de apreensão e multa;
- VIII - exercer suas atividades além do horário máximo permitido;
- IX - explorar mão de obra infantil e vender bebidas alcoólicas a menores;

12.2. É proibida a utilização pelos ambulantes de instrumentos cortantes, tais como facas, facões e machadinhas, salvo quando se tratar de utensílio de trabalho indispensável para a atividade.

12.3. É proibido aos ambulantes da faixa de areia da praia, durante o horário de trabalho, o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes/alucinógenas ou drogas que não tenham prescrição médica.

12.4. Não é permitida a utilização de fogões, botijas e botijões de gás, fornos ou similares, exceto na venda de gêneros alimentícios, desde que previamente autorizados segundo as especificações determinadas pelo IPUMA e demais órgãos competentes.

12.5. Não é permitido o plantio de vegetação, ornamental ou não. Se houver vegetação no local ou adjacente ao ponto móvel, é proibida a sua utilização como ponto de apoio para os ambulantes ou para a guarda de objetos, amarrações de cordas ou depósito ou dependuramento de qualquer outro tipo de material, sendo vedada qualquer forma de interferência na vegetação existente no local.

13. DO FUNCIONAMENTO E DAS CARACTERÍSTICAS DOS MÓDULOS

13.1. DO FUNCIONAMENTO

13.1.1. O horário de funcionamento definido pelo IPUMA deverá observar a seguinte classificação:

I - comércio diurno em período integral: das 7 às 18h;

13.1.2. Todos os equipamentos dos ambulantes deverão ser removidos da praia na sua totalidade até às 18 horas.

13.1.3. Os equipamentos serão desarmados diariamente, devendo o responsável providenciar a retirada total do material utilizado, não sendo permitida a guarda de mercadorias e dos demais equipamentos na areia da praia, nem em área pública, nem tampouco em veículos que funcionem como depósitos, estacionados ao longo da orla da praia.

13.1.4. As operações de instalação e remoção de equipamentos para os ambulantes, com ou sem ponto móvel, são proibidas em toda orla no horário compreendido entre 09:30 horas e as 16:00 horas, salvo os casos em que as condições meteorológicas ocasionem a necessidade da retirada.

13.1.5. As mercadorias dos ambulantes fixos ficarão em exposição apenas nos limites dos pontos móveis e para itinerantes no limite da praia de Antunes.

13.1.6. Os auxiliares indicados para dar apoio ao credenciado poderão comercializar no trecho que conste da sua autorização, desde que esteja devidamente identificado.

14. DA CONCEITUAÇÃO

14.1. Para os fins deste Edital, considera-se:

I - Pontos de Apoio com kits praia para categorias A e B: espaço destinado a 06 (seis) pontos móveis das categorias A e B; cada ponto móvel terá espaço destinado a locação de 7 (sete) guarda-sóis, 7 conjuntos de mesas com 4 cadeiras de plástico;

II – Pontos de Apoio EXCLUSIVOS para kits praia: espaço destinado a 04 (quatro) pontos móveis, para utilização exclusiva de kits praia; cada ponto móvel terá espaço destinado a locação de 7 (sete) guarda-sóis, 7 conjuntos de mesas com 4 cadeiras de plástico;

15. DAS CARACTERÍSTICAS DOS MÓDULOS

15.1. A ocupação de locação de kits praia apresentará as seguintes características:

I - a instalação dos kits deverá ser obedecido um distanciamento mínimo de entre cada kit praia, a ser definido pelo IPUMA;

II - a disposição dos equipamentos nos módulos deve seguir o modelo estabelecido pelo IPUMA.

Parágrafo primeiro. É proibida a colocação de cerca ou de estacas, bem como a reserva de qualquer área na areia da praia, para determinar um ponto para comercialização.

Parágrafo segundo. Os kits praia, DEVERÃO ser de IGUAL tamanho, cor e modelo, salvo, exceções a serem justificadas e aprovadas em vistoria do IPUMA.

15.2. A ocupação do ponto móvel apresentará as seguintes características:

I - a instalação dos equipamentos de categoria A ou B atenderá ao modelo estabelecido pelo IPUMA;

II – O veículo deverá ser padronizado conforme o tipo de produto vendido e aprovado em vistoria pelo IPUMA.

III – Após seleção no Credenciamento, os participantes da categoria terão o prazo de até (30) TRINTA dias para apresentação e aprovação do veículo, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, desde que devidamente justificado ao IPUMA.

III - nestes espaços só poderão ser vendidos produtos autorizados.

16.2 DAS PENALIDADES

16.1. O não cumprimento ou infração às normas expressas na Lei Municipal nº 747/2022, de 12 de janeiro de 2022, em conformidade do Decreto nº 18/2023, de 16 de março de 2023, e sujeitará o infrator às seguintes penalidades

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão;

IV - suspensão da atividade;

V - cassação da licença.

Parágrafo Único. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, ao mesmo tempo, as penalidades a elas cominadas.

16.2. As multas serão graduadas em mínima, média e máxima, segundo a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator, fixadas a cargo do Poder Executivo:

I – mínima: R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – média: R\$ 600,00 (seiscentos reais); e

III – máxima: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§1º Em caso de reincidência na infração, dentro do prazo de um ano, a multa será aplicada em dobro;

§2º Para os efeitos do parágrafo 1o deste artigo, considerar-se-á reincidente na mesma infração a pessoa que a praticar novamente após a lavratura de “Auto de Infração” e punido por decisão definitiva;

§3º Na terceira infração, independentemente de ser incidência ou reincidência de infração, dentro do prazo de um ano, será aplicada a pena de cassação da licença.

17. CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES, PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Calendário das atividades e prazos:

a) Inscrições – 30 a 06/09/2023

b) Divulgação do resultado - 12/09/2023

c) Prazo para apresentação e aprovação do veículo – ponto móvel -categorias A e B – até 30 (trinta) dias após divulgação do resultado, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado ao IPUMA

d) Prazo para obtenção do Alvará Sanitário e demais que se fizerem necessários– todas as categorias – até 30 (trinta) dias após divulgação do resultado.

e) Entrega dos Alvarás de Ambulantes – Após cumprimento das cláusulas anteriores;

f) Início das atividades – Após a entrega do Alvará de Ambulante.

Parágrafo único – O classificado que deixar de atender os itens C e D dentro de seus respectivos prazos, será imediatamente desclassificado, abrindo a chamada para o classificado subsequente, concedido os mesmos prazos iniciais.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Limpeza Urbana, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Posturas do IPUMA, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Defesa do Consumidor.

18.2. A Prefeitura Municipal de Maragogi reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.3. O credenciado que não adotar o modelo padrão de equipamentos indicado pelo IPUMA, em suas dimensões e modelo, terá seu alvará cassado, ficando a critério do IPUMA a concessão de prazo para adequação, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

18.4. O Município de Maragogi não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado na praia, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

18.5. Os ambulantes já cadastrado antes do lançamento do presente edital deverão se adaptar ao padrão estabelecido no presente edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cassação da autorização e disponibilização da vaga para preenchimento com a lista de suplentes. As áreas máximas de ocupação dos módulos já passam a ser aplicadas na data da publicação do presente edital.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Caberá ao IPUMA avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não prevista neste Edital de Credenciamento.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE MARAGOGI - IPUMA, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2023.

BRUMMEL FALCÃO COELHO DE MACEDO

Instituto de Planejamento Urbano de Maragogi -IPUMA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NA FAIXA DE AREIA DA PRAIA DE ANTUNES**DADOS DO REQUERENTE**

NOME

RG

CPF

CNPJ

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

E-MAIL:

TELEFONE:

O (A) Requerente acima identificado vem, através do presente, apresentar REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, fazendo as seguintes declarações e opções:

OPÇÃO DE MÓDULO/ATIVIDADE (Escolher apenas 01 opção) se Itinerante especificar:

Módulo de ponto móvel – categoria A ou B com kit praia

Módulo de ponto móvel – exclusivo kit praia

Módulo Itinerante - com veículo de tração manual (); sem veículo de tração manual ()

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Possui dependentes menores? (Se sim, anexar documentos comprobatórios) (SIM (NÃO Se sim, quantos? ____

Participou de cursos? (Se sim, anexar documentos comprobatórios) (SIM (NÃO

Possui atividade ambulante cadastrada na Prefeitura Municipal de Maragogi? (Se sim, anexar documentos comprobatórios) (SIM (NÃO

Quais produtos pretende comercializar? _____

Declaro para os devidos fins de fato e de direito estar ciente das regras do Edital.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

ANEXO II**QUANTITATIVO DE VAGAS E PONTOS**

ATIVIDADE	EQUIPAMENTO	TIPO	EXEMPLOS	VAGAS
Itinerante	SEM EQUIPAMENTO	Produtos alimentícios	Vendedor de amendoim, camarão, ovo de codorna, cocada.	30 VAGAS
		Produtos não alimentícios	Vendedor de produtos em geral Artesãos: vendedores de produtos de cunho artístico feitos a partir do próprio trabalho manual.	
	Categoria D (equipamento de tração manual)	Produtos alimentícios	Vendedores de produtos alimentícios já preparados ou de fácil preparação móvel, em pequenos equipamentos de tração manual.	
		Produtos não alimentícios	Vendedores de produtos em geral transportados em pequenos equipamentos de tração manual.	
Móvel	S/C	Serviços	Aluguel de mesas e cadeiras	04 VAGAS
	Categoria A	Produtos alimentícios	Foodtruck	06 VAGAS
		Produtos alimentícios	Trailer de alimentos	
		Produtos não alimentícios	Trailer de produtos em geral	
Categoria B	Produtos não alimentícios	Trailer de Artesãos		

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:3A17AB59

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 2408.002/2023**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 2408.002/2023

Partes: PMMD e a empresa **AVAL CABRAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.734.603/0001-18.

Fundamento Legal: Decreto nº 44/2023, de 08 de julho de 2023; Portaria do FIDE do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC nº 2.320, de 09 de julho de 2023; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Objeto: A Prestação De Serviços Em Caráter Emergencial Para Aquisição Emergencial De Kit De Higiene Pessoal.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO FEMININO CONTENDO: 1 EMBALAGEM DE ABSORVENTE COM ABAS CONTENDO 8 UNIDADES, 2 BARBEADORES LÂMIDA DUPLA, 1 CONDICIONADOR 200ML, 1 CREME DENTAL 90G, 1 DESODORANTE AEROSOL 150ML, 1 ENXAGUANTE BUCAL 200ML, 1 ESCOVA DENTAL ADULTO, 1 FIO DENTAL 50M, 2 SABONETES EM BARRA 90G, 1 SHAMPOO 200ML.	Unid.	1.100	RS 52,97	RS 58.267,00
2	KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO MASCULINO CONTENDO: 2 BARBEADORES LÂMIDA DUPLA, 1 CONDICIONADOR 200ML, 1 CREME DENTAL 90G, 1 DESODORANTE AEROSOL 150ML, 1 ENXAGUANTE BUCAL 200ML, 1 ESCOVA DENTAL ADULTO, 1 FIO DENTAL 50M, 2 SABONETES EM BARRA 90G, 1 SHAMPOO 200ML.	Unid.	1.100	RS 49,77	RS 54.747,00